



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

PREÂMBULO

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 01 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024

O Município de Ibertyoga, inscrito no CNPJ: 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade Ibertyoga, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 2113/2023, de 07 de fevereiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo no período de **01 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024, no horário de 09h às 16h**, na Sala de Licitação localizada, no Prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, **Bairro: Centro, na cidade de Ibertyoga-MG**, o envelope de "documentação e proposta" para credenciamento de serviços de próteses dentárias totais mandibulares e maxilares e próteses parciais removíveis.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS** para procedimento relacionado às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias totais mandibulares e maxilares e próteses parciais removíveis.

1.2 - Este instrumento subordina-se, também, às diretrizes das leis, Resoluções e Portarias vigentes de saúde para esta finalidade;

1.3. - As solicitações para esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste regulamento deverão ser dirigidas, por e-mail ou por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, Ibertyoga no horário de 09h e 16h.

2 - DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 - Fica reservado à Comissão de Licitação, bem como a Secretaria Municipal de Saúde o direito de rejeitar todo e qualquer credenciamento que não atenda aos requisitos e às condições previstas no Edital de Credenciamento.

2.2 - De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes deste termo de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos em relação às entidades privadas com fins lucrativos.

2.3 - O Credenciamento deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas da vigilância sanitária.

2.4 - O credenciamento de outras entidades interessadas poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que atendidas e aceitas todas as condições e todos os requisitos constantes deste Edital de Credenciamento.

2.5 - As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores, atuais e futuros, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibertyoga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através do Departamento Municipal de Saúde, bem como as seguintes condições:

3.1.1- Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a) estar sob processo de falência ou concordata;

b) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

c). Sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/ Ibertyoga, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8080/90;

d). Sócios e diretores que sejam servidores municipais da Prefeitura Municipal de Ibertyoga, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8666/93.

e) estar impedida de participar de licitação apenada na Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/02, desde que a suspensão se estenda ao território do Estado de Minas Gerais ou território nacional.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0009.2.0015 – FONTE 1600 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA “DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA” E DO RECEBIMENTO

5.1 - A **documentação e a proposta** deverão ser apresentadas em único envelope devidamente fechado e lacrado, em uma via, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

À Comissão de Licitação do Município de Ibertyoga

Edital de Chamamento Público nº 003/2023

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

5.2 - A Comissão Permanente de Licitação e a Prefeitura Municipal de Ibertyoga não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções ou, antes do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 - A proposta de Prestação de Serviços poderá ser apresentada conforme Modelo contido no Anexo III;

5.4 - A documentação para Credenciamento que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será indeferida;

5.5 - O recebimento do envelope de documentação/proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação que o receberá e o protocolará.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 - No conteúdo do “Envelope 01 de Habilitação/Proposta” deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - **PROPOSTA COMERCIAL** conforme Modelo contido no Anexo III deste instrumento.

6.1.2 - Regularidade Jurídica

6.1.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; e no caso de sociedade por ações, acrescido de eleição de seus administradores;

6.1.2.2 - Cópia de documento com foto do representante legal - sócio (s) administrador (es) - da empresa;

6.1.3 - Regularidade fiscal e trabalhista

6.1.3.1 - CNPJ da Empresa;

6.1.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.1.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.1.3.4 - Prova de regularidade para com a União ou Certidão Negativa dívida ativa da União;

6.1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

6.1.3.6 - Certidão de Débitos Trabalhistas em plena validade.

6.1.4 - Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

6.4.1 - **DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE O LICITANTE NÃO EMPREGA trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- Anexo VI);

6.1.5 - Qualificação econômico-financeira

9.5.1 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica em plena validade ou na ausência de validade possuir data de emissão igual ou inferior a 120 dias a contar da data de entrega e abertura das Propostas prevista no edital.

6.1.6 - Qualificação Técnica

6.1.6.1 - **ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL**, em plena validade, em nome da empresa proponente;

6.1.6.2 - **Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia do Estado Minas Gerais – CRO/MG**, em plena validade, em nome da empresa proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.6.3 - Registro do Conselho Regional de Odontologia da Jurisdição em que o protético responsável exerça suas atividades (cópia da carteira profissional);

6.1.6.4 - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e em favor da empresa proponente, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste Edital;

6.1.6.5 - Inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

6.1.7 - DECLARAÇÕES

6.1.7.1 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FATO IMPEDITIVO para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo IV;

6.1.7.2 - DECLARAÇÃO DE QUE O(S) SÓCIO(S) DA EMPRESA NÃO PERTENCE(M) AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICO do Município de Ibertyoga e não exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26. Parágrafo 4º da Lei 8080/90), conforme modelo contido no Anexo V.

7 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 6 deste edital em envelope lacrado, no setor de Licitações e Contratos do Município de Ibertyoga/MG, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 - Centro - Ibertyoga/MG – CEP:36.225-000, a partir da data de publicação e disponibilização deste edital, sendo dia 01 de setembro de 2023 até dia **20 de setembro de 2023** (1ª etapa de recebimento) e a partir do dia 21 de setembro de 2023 por tempo indeterminado (2ª etapa de recebimento – enquanto o credenciamento estiver vigente), no horário das 08:00 às 12:00 de 13:30 às 17:00 horas.

7.2 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

7.3 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

7.4 - Poderá a Comissão de Credenciamento proceder a diligências em documentos ou instalações ou equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

7.5 - A Comissão Permanente de Licitação, julgando necessário, poderá solicitar Parecer especializado de qualquer órgão, para subsidiar suas decisões, não só para o exame do documento, mas para a avaliação da capacidade técnica e operacional.

8 - DA DECISÃO DA COMISSÃO

8.1 - Após a entrega da documentação, o Departamento de Licitações e Contratos terá o prazo de até 05 (cinco) dias para concluir a análise dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - Será firmado com os credenciados contrato de adesão para a prestação de serviços, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo IV deste Edital com validade de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse no Município, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, pelo período de até 60 meses.

8.3 – O credenciado será convocado pelo Município, para assinar do contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

8.4 - O não comparecimento do credenciado ao Depto de Licitações a fim de assinar o contrato de adesão para prestação de serviços, depois de sua regular convocação, ensejará a aplicação da multa prevista no título DAS SANÇÕES deste edital.

8.5 - Caso o credenciado, após regularmente convocada, não assine o contrato de adesão para prestação de serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital a ela aplicáveis, fica reservado à Prefeitura Municipal de Ibertyoga o direito de excluí-lo da listagem de classificação.

8.6 - O contrato de adesão de prestação de serviço a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.7 – Após realização da sessão para credenciamento, eventuais interessados poderão apresentar a documentação solicitada no edital a qualquer tempo, passando a constar na relação de empresas credenciadas para prestação de tal serviço.

8.8 – O descredenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seu nome não conste na relação de credenciados.

8.9 - O Credenciamento poderá ser renovado por igual e sucessivo período contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, bastando, para isso, atualização dos documentos vencidos.

8.10 - A atualização do Credenciamento deverá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibertyoga.

8.11 - A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar o Credenciamento de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram seu credenciamento ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para o credenciamento, discriminados neste Edital.

9 - DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM CREDENCIADAS

9.1 - A celebração de contratos com os credenciados far-se-á de acordo com as necessidades e considerando os critérios de seleção definidos no presente Edital de Credenciamento.

9.2 - Serão contratados os prestadores de serviços que melhor atenderem ao interesse público, considerando para critério de seleção as seguintes prioridades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Em cumprimento ao art. 199 da Constituição Federal às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos terão prioridade em relação às entidades privadas com fins lucrativos;

b) Em caso de igualdade de prioridade entre dois ou mais credenciados, será adotado um dos critérios a seguir para contratação:

1- será aceito acordo formalmente escrito entre os credenciados para divisão dos serviços a serem prestados;

2- Não havendo acordo entre os credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde realizará sorteio para escolha do contratado que realizará os serviços solicitados.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Selecionado o prestador o Processo será submetido à autorização do Prefeito Municipal para Contratação direta cujo extrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

10.2 - A contratação se dará por serviço efetivamente prestado, considerando o preço unitário de procedimento realizado.

10.3 - O contrato a ser assinado se submeterá às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1.1. O prestador de serviços contratado deverá realizar os procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares aos usuários residentes no município de Ibertyoga, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do agendamento via Central de Regulação Municipal.

11.1.2. As empresas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em correspondência de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos no Edital;

11.1.3. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;

11.1.4. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

11.1.5. A execução dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

11.1.6. A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada no preenchimento da planilha disponível no ANEXO VIII (Capacidade Instalada e Proposta de Oferta para o SUS);

11.1.7. O quantitativo do serviço a ser realizado, após assinatura do contrato, deverá ser obrigatoriamente via demanda do Serviço de Prótese Dentária da Secretaria Municipal de Saúde, podendo variar nos quantitativos de cada item, porém não ultrapassando os tetos físico e financeiro estabelecidos no mesmo;

11.1.8. É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

11.1.9. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio do seguinte instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado. Sendo que os sistemas utilizados para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar-SIA/SIH -SUS do Ministério da Saúde;

11.1.10. Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

11.1.10.1. o Relatório Físico da produção mensal deverá ser entregues em formatos impresso à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.11. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

11.1.12. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal;

11.1.13. O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado à Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento de assinatura do contrato.

11.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS PRÓTESES:

11.2.1. O prestador habilitado deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias para o município de Ibertyoga:

11.2.1.1. Para cada etapa relativa à confecção do objeto deste Edital, o prestador terá 05 (cinco) dias úteis, para a entrega dos produtos ao Município;

11.2.1.2. Para os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca, o prestador terá 02 (dois) dias úteis para entrega do produto ao Município;

11.2.1.3. Nos casos de correções (repetições) dos trabalhos protéticos, será respeitado o mesmo prazo para a devolução ao Município, dos citados nos itens 11.2.1.1. e 11.2.1.2.;

11.2.1.4. No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

11.2.1.5. As próteses finalizadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, na Unidade Básica de Saúde Dr. Edson Antunes do Nascimento – Bairro Centro, Ibertyoga/MG, de segunda à sexta-feira no horário das 07:00 às 16:00 horas; na recepção do setor odontológico.

11.2.1.6. Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) prestador(es) contratado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 63/2005, Art. 7º, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes”;

11.2.1.7. A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador no Anexo VIII deste Edital;

11.2.1.8. Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), as próteses poderão entrar em produção;

11.2.1.9. Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer semanalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.1.10. Caberá à área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;

11.2.1.11. As próteses totais mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente por meio da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

a) Obtenção de modelo em gesso comum (tipo II, branco) e confecção de moldeira individual;

b) Obtenção de modelo em gesso pedra (tipo III, amarelo), pela técnica do encaixotamento, e confecção de chapa de prova e planos de cera;

c) Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;

d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

11.2.1.12. As moldeiras individuais confeccionadas para próteses totais deverão ser confeccionadas preferencialmente por meio da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor, com ou sem perfurações conforme solicitação do cirurgião-dentista;

11.2.1.13. Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo cirurgião-dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;

11.2.1.14. As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

11.2.1.15. Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista;

11.2.1.16. É de responsabilidade do prestador contratado, a obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo), troquelização e montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira ou verticulador;

11.2.1.17. É de responsabilidade do prestador contratado, o manejo da moldagem de transferência e obtenção do modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo);

11.2.1.18. É de responsabilidade do cirurgião-dentista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;

11.2.1.19. Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção das próteses acima discriminadas para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;

11.2.1.20. Os profissionais que atendem aos pacientes e realizam as etapas clínicas da confecção das próteses dentárias, poderão formular pareceres técnicos contendo relatos de problemas na confecção das etapas laboratoriais das mesmas, quando ocorrerem, que subsidiarão comunicação aos prestadores para que corrijam os problemas apresentados, sob pena de descredenciamento do prestador caso os problemas técnicos não sejam resolvidos;

11.2.1.21. Durante as etapas laboratoriais da confecção das próteses dentárias por parte dos prestadores contratados, na ocorrência de 02 (duas) situações de falhas técnicas para o mesmo serviço, o prestador contratado será notificado e poderá ter seu contrato suspenso pela Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, após anuência do Gestor Municipal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com vistas a garantir segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

11.2.1.22. No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste conforme citado no subitem 11.1.2.1;

11.2.1.23. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;

11.2.1.24. Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, o prestador será notificado. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;

11.2.1.25. Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, com anuência do Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pelo prestador contratado;

11.2.1.26. O Plano deve ser aprovado pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;

11.2.1.27. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, à Comissão Permanente de Licitação e à Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;

11.2.1.28. Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta firmado entre o referido prestador e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;

11.2.1.29. Diante da impossibilidade de conclusão dos objetos desse Projeto Básico, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), os mesmos serão considerados concluídos pela Secretaria de Saúde, quando:

a) Para próteses totais ou parciais removíveis, tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagens de modelos em articulador semiajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;

b) As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim, na Unidade Básica de Saúde, de acordo com as definições constantes neste Projeto Básico.

12 - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O Controle e a Avaliação da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão competente, qual terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

12.2 - Qualquer comunicação da Secretaria Municipal de Saúde com a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.1. Efetuar o pagamento das próteses concluídas, entendendo-se assim, aquelas que apresentarem perfeita adaptação ao paciente. Caso contrário, todas as etapas necessárias para confecção de nova prótese estarão sob a responsabilidade do credenciado;

13.1.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;

13.1.3. Realizar as moldagens inicial e funcional na quantidade que se fizer necessária para garantir a qualidade do trabalho, mantendo-as em condições ideais para serem retiradas pela CREDENCIADA no dia definido na Unidade de serviço odontológico do SUS responsável pela moldagem das próteses dentárias;

13.1.4. Conferir o objeto e lavrar Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

13.1.5. Conferir as peças protéticas que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CREDENCIADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório). Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor responsável não poderá aceitá-lo e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

13.1.6. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado.

13.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. O CREDENCIADO obriga-se a:

13.2.1. Acatar as orientações da Administração Pública Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.2.2. Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

13.2.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

13.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.2.6. Prestar os serviços nas dependências da CREDENCIADA e é de sua responsabilidade, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de materiais específicos para confecção das próteses dentárias, objeto deste Projeto Básico;

13.2.7. Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.8. Observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus colaboradores dos equipamentos de proteção e segurança individual (EPI).

13.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.

13.2.10. Fornecer toda a mão de obra, insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços;

13.2.11. Retirar as moldagens inicial e funcional na Unidade de serviço odontológico do SUS responsável pela moldagem das próteses dentárias, mantidas pelo CREDENCIANTE nas condições ideais para serem retiradas pelo CREDENCIADO, no dia definido de retirada.

13.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoção de seus técnicos ou encarregados para o transporte de modelos e devolução das peças confeccionadas durante todo o processo de confecção;

13.2.13. Apresentar mensalmente ao Município, juntamente com o documento de cobrança, relatório discriminando todos os serviços realizados, seja a confecção da moldeira individual, seja a produção de próteses e eventual correção de próteses inadaptadas, carimbado pela chefia ou gerência da Unidade de serviço odontológico do SUS.

13.2.14. Indenizar os danos causados ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

14 - DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. RECURSOS

14.1.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

14.1.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

14.1.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14.1.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, Prédio da Prefeitura Municipal de Ibertioga, situada na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 – Centro.

14.1.5. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo e o encaminhado por e-mail não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.7. O Comunicado de interposição de recurso, bem como a decisão de julgamento do mesmo será comunicado aos interessados através do e-mail oficial do Município (licitacao@ibertioga.mg.gov.br) e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Ibertioga e no site do Município em www.ibertioga.mg.gov.br.

14.1.8. Em cumprimento, ao § 4º da Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), para aferição do prazo de tempestividade do recurso, encaminhado através dos serviços dos Correios, será considerada como data de interposição do instrumento a data em que ocorrer a postagem.

14.1.9. A empresa que interpor o recurso pelos Serviços de Correios, conforme subitem anterior 14.1.8, deverá cientificar a Comissão de Licitação através do e-mail: licitacao@ibertioga.mg.gov.br ou pelo telefone (32) 3347-1209 a fim de prevenir transtornos caso os Correios atrase a entrega ou perca ou desvie o envelope contendo o Recurso.

14.2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do(s) envelope(s) de Documentação/Proposta, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

14.2.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Setor de Licitações/Prédio da Prefeitura Municipal de Ibertioga, situado na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 – Centro, na cidade de Ibertioga.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Ibertioga, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas as penalidades e as sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, cominadas com:

15.1.1 - Advertência escrita;

15.1.2 - Multa de 0,5% a 5% do valor total do contrato para caso de descumprimento contratual, avaliada a gravidade de cada caso;

15.1.3 - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;

15.1.4 - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal até que seja restabelecida a condição legal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.5 - Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no Edital de Credenciamento.

15.1.6 - Declaração de inidoneidade de contratação com a Administração Pública por 2 (dois) anos.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 do mesmo diploma legal.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

17.2 - O Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.

17.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

17.4 - A entrega da documentação será considerada como evidência de que o interessado:

17.4.1 - teve inteiro conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

17.4.2 - Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

17.4.3 - Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

17.5 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dia útil, no horário de 09h às 16h, através da Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro ou pelo Telefone (32) 3347-1209 ou pelo e-mail: licitação@ibertioga.mg.gov.br.

Município de Ibertioga, 31 de agosto de 2023.

Fabia Emerenciana da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1 – OBJETO:

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS para procedimento relacionado às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias totais mandibulares e maxilares e próteses parciais removíveis.

código	descrição	Quantidade	Valor SIGTAP
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular removível, em acrílico laboratorial	5 unidades/mês	R\$150,00
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar removível, em acrílico laboratorial	5 unidades/mês	R\$150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível, em estrutura metálica e acrílico laboratorial	5 unidades/mês	R\$300,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível, em estrutura metálica e acrílico laboratorial	5 unidades/mês	R\$300,00

2 – VALOR ESTIMADO MENSAL:

R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil).

3 – JUSTIFICATIVA:

A política nacional de saúde bucal- Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de atenção à saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de saúde bucal na Estratégia saúde da Família, e da atenção especializada em saúde bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária(LRPD), pautando-se nos princípios do SUS. Esses laboratórios visam ao suprimento de uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Conforme nota técnica nº20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS, o ministério da saúde orienta que todas as 3 (três) modalidades de prótese sejam executadas – prótese total maxilar e mandibular, prótese parcial removível e prótese coronária/intrarradicular fixas/adesivas (por elemento).

Desta forma, com o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), a secretaria Municipal de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender sua população usuária do SUS, reestabelecendo autoestima, e substituindo, através da prótese, a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

4 – LOCAL DE ENTREGA:

Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Espirito Santo, nº119 – Bairro: Santana, Município de Ibertyoga-MG, sempre nos horários de 08h às 11h e de 13 às 16h.

5 – DOCUMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o art. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a relação dos serviços realizados.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Saúde para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0009.2.0015 – FONTE 1600 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

Roberto Elias Teixeira Bedran
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO _____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG E A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023, REGIDOS PELA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, _____, portador do CPF: _____ e C.I. _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo: rua, avenida, bairro, cidade, estado, CEP), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____ (endereço completo: rua, avenida, bairro, cidade, estado, CEP), neste ato representada pelo seu _____, Sr (a) _____, portador da C.I. _____ Órgão Expedidor _____ e do CPF _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS** para procedimento relacionado às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias totais mandibulares e maxilares e próteses parciais removíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a **CONTRATADA** através dos Órgãos Competentes do SUS/MG, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

§1º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

§2º - A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE**, designados para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1.1. O prestador de serviços contratado deverá realizar os procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares aos usuários residentes no município de Ibertyoga, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do agendamento via Central de Regulação Municipal.

3.1.2. As empresas que possuem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em correspondência de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos no Edital;

3.1.3. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;

3.1.4. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

3.1.5. A execução dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

3.1.6. A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada no preenchimento da planilha disponível no ANEXO VIII (Capacidade Instalada e Proposta de Oferta para o SUS);

3.1.7. O quantitativo do serviço a ser realizado, após assinatura do contrato, deverá ser obrigatoriamente via demanda do Serviço de Prótese Dentária da Secretaria Municipal de Saúde, podendo variar nos quantitativos de cada item, porém não ultrapassando os tetos físico e financeiro estabelecidos no mesmo;

3.1.8. É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

3.1.9. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio do seguinte instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado. Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar- SIA/SIH -SUS do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.10. Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

3.1.10.1. o Relatório Físico da produção mensal deverá ser entregues em formatos impresso à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.11. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

3.1.12. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal;

3.1.13. O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado à Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento de assinatura do contrato;

3.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS PRÓTESES:

3.2.1. O prestador habilitado deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias para o município de Ibertyoga:

3.2.1.1. Para cada etapa relativa à confecção do objeto deste Edital, o prestador terá 05 (cinco) dias úteis, para a entrega dos produtos ao Município;

3.2.1.2. Para os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca, o prestador terá 02 (dois) dias úteis para entrega do produto ao Município;

3.2.1.3. Nos casos de correções (repetições) dos trabalhos protéticos, será respeitado o mesmo prazo para a devolução ao Município, dos citados nos itens 3.2.1.1. e 3.2.1.2.;

3.2.1.4. No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

3.2.1.5. As próteses finalizadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, na Unidade Básica de Saúde Dr. Edson Antunes do Nascimento – Bairro Centro, Ibertyoga/MG, de segunda à sexta-feira no horário das 07:00 às 16:00 horas; na recepção do setor odontológico.

3.2.1.6. Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) prestador(es) contratado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 63/2005, Art. 7º, § 2º, inciso I: “*É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes*”;

3.2.1.7. A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador no Anexo VIII deste Edital;

3.2.1.8. Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), as próteses poderão entrar em produção;

3.2.1.9. Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer semanalmente;

3.2.1.10. Caberá à área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;

3.2.1.11. As próteses totais mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente por meio da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

a) Obtenção de modelo em gesso comum (tipo II, branco) e confecção de moldeira individual;

b) Obtenção de modelo em gesso pedra (tipo III, amarelo), pela técnica do encaixotamento, e confecção de chapa de prova e planos de cera;

c) Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;

d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

3.2.1.12. As moldeiras individuais confeccionadas para próteses totais deverão ser confeccionadas preferencialmente por meio da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor, com ou sem perfurações conforme solicitação do cirurgião-dentista;

3.2.1.13. Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo cirurgião-dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;

3.2.1.14. As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.1.15. Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista;

3.2.1.16. É de responsabilidade do prestador contratado, a obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo), troquelização e montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira ou verticulador;

3.2.1.17. É de responsabilidade do prestador contratado, o manejo da moldagem de transferência e obtenção do modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo);

3.2.1.18. É de responsabilidade do cirurgião-dentista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;

3.2.1.19. Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção das próteses acima discriminadas para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;

3.2.1.20. Os profissionais que atendem aos pacientes e realizam as etapas clínicas da confecção das próteses dentárias, poderão formular pareceres técnicos contendo relatos de problemas na confecção das etapas laboratoriais das mesmas, quando ocorrerem, que subsidiarão comunicação aos prestadores para que corrijam os problemas apresentados, sob pena de descredenciamento do prestador caso os problemas técnicos não sejam resolvidos;

3.2.1.21. Durante as etapas laboratoriais da confecção das próteses dentárias por parte dos prestadores contratados, na ocorrência de 02 (duas) situações de falhas técnicas para o mesmo serviço, o prestador contratado será notificado e poderá ter seu contrato suspenso pela Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, após anuência do Gestor Municipal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com vistas a garantir segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

3.2.1.22. No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste conforme citado no subitem 3.1.2.1;

3.2.1.23. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.1.24. Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, o prestador será notificado. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;

3.2.1.25. Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, com anuência do Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pelo prestador contratado;

3.2.1.26. O Plano deve ser aprovado pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;

3.2.1.27. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, à Comissão Permanente de Licitação e à Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;

3.2.1.28. Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta firmado entre o referido prestador e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;

3.2.1.29. Diante da impossibilidade de conclusão dos objetos desse Projeto Básico, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), os mesmos serão considerados concluídos pela Secretaria de Saúde, quando:

a) Para próteses totais ou parciais removíveis, tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagens de modelos em articulador semiajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;

b) As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim, na Unidade Básica de Saúde, de acordo com as definições constantes neste Projeto Básico;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1. Efetuar o pagamento das próteses concluídas, entendendo-se assim, aquelas que apresentarem perfeita adaptação ao paciente. Caso contrário, todas as etapas necessárias para confecção de nova prótese estarão sob a responsabilidade do credenciado;

4.1.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;

4.1.3. Realizar as moldagens inicial e funcional na quantidade que se fizer necessária para garantir a qualidade do trabalho, mantendo-as em condições ideais para serem retiradas pela CREDENCIADA no dia definido na Unidade de serviço odontológico do SUS responsável pela moldagem das próteses dentárias;

4.1.4. Conferir o objeto e lavrar Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

4.1.5. Conferir as peças protéticas que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CREDENCIADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório). Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor responsável não poderá aceitá-lo e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.1.6. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado.

4.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. O CREDENCIADO obriga-se a:

4.2.1. Acatar as orientações da Administração Pública Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Saúde Ocupacional;

4.2.2. Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

4.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

4.2.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

4.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.2.6. Prestar os serviços nas dependências da CREDENCIADA e é de sua responsabilidade, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de materiais específicos para confecção das próteses dentárias, objeto deste Projeto Básico;

4.2.7. Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.8. Observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus colaboradores dos equipamentos de proteção e segurança individual (EPI).

4.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.

4.2.10. Fornecer toda a mão de obra, insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços;

4.2.11. Retirar as moldagens inicial e funcional na Unidade de serviço odontológico do SUS responsável pela moldagem das próteses dentárias, mantidas pelo CREDENCIANTE nas condições ideais para serem retiradas pelo CREDENCIADO, no dia definido de retirada.

4.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoção de seus técnicos ou encarregados para o transporte de modelos e devolução das peças confeccionadas durante todo o processo de confecção;

4.2.13. Apresentar mensalmente ao Município, juntamente com o documento de cobrança, relatório discriminando todos os serviços realizados, seja a confecção da moldeira individual, seja a produção de próteses e eventual correção de próteses inadaptadas, carimbado pela chefia ou gerência da Unidade de serviço odontológico do SUS.

4.2.14. Indenizar os danos causados ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor estimado global do presente CONTRATO é de R\$, atendendo ao planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei n. 8.080/90 e das normas gerais da Lei n. 8.666/93.

§ 2º - O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

§ 3º - O valor financeiro estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o parágrafo segundo, do art. 5º, da portaria n. 1.286, de 26 de outubro de 1993, in verbis: “Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios, o MS ficará responsável, perante os estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

§ 1º - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0009.2.0015 – FONTE 1600 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que serão aprovadas para os mesmos.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Ibertyoga, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas as penalidades e as sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, cominadas com:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa de 0,5% a 5% do valor total do contrato para caso de descumprimento contratual, avaliada a gravidade de cada caso;
- III - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;
- IV - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal até que seja restabelecida a condição legal do contrato;
- V - Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no Edital de Credenciamento.
- VI - Declaração de inidoneidade de contratação com a Administração Pública por 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula e dos termos do que dispuser o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria Assistencial dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção e dela serão notificadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado a CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, ou alterado, em ambas as situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA, desconsiderando os acréscimos que se façam nos valores unitários dos serviços, decorrentes de atualizações e/ou correções da Tabela de Procedimentos do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido a CONTRATADA o direito de, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, requerer a redução do quantitativo do valor do objeto do contrato, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município de Ibertyoga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA, neste caso, todos os direitos da CONTRATANTE.

§ 1º - A qualquer tempo poderá ser feita rescisão do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecido ao direito de contraditório por parte do Credenciado.

§ 2º - O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às conseqüências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

§ 4º - Este contrato poderá ser rescindido:

I- De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;

III- Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;

IV- Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;

V- Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;

VI- Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;

VII- Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo "Conselho Municipal de Saúde", e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e CONTRATADOS, de pleno acordo com as Cláusulas e Condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Município de Ibertioga ____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal

**Contratada
Representante legal**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III Modelo de Proposta

Processo Administrativo nº 099/2023
Inexigibilidade nº 11/2023
Edital de Chamamento Público nº 03/2023

À Prefeitura Municipal de Ibertioga/MG.

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS
para procedimento relacionado às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias totais mandibulares e maxilares e próteses parciais removíveis.

código	descrição	Quantidade	Valor SIGTAP
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular removível, em acrílico laboratorial	__ unidades/mês	R\$150,00
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar removível, em acrílico laboratorial	__ unidades/mês	R\$150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível, em estrutura metálica e acrílico laboratorial	__ unidades/mês	R\$300,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível, em estrutura metálica e acrílico laboratorial	__ unidades/mês	R\$300,00

- Declaro estar ciente de todas as condições do edital de credenciamento.

- A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da proposta.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura sob carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SANCIONADO PELO INCISO III E IV DO ART. 87 DA LEI 8.666/93

Processo Administrativo nº 099/2023
Inexigibilidade nº 11/2023
Edital de Chamamento Público nº 03/2023

A Empresa..... Inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na Rua..., na cidade de... neste ato representado... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial, em pauta, sob as penas da Lei, que **INEXISTE FATO IMPEDITIVO** para sua participação no Pregão Presencial supracitado, estando apta a realizar contratação com o **Município de Ibertioga**, por não estar **INIDÔNEA** ou **SUSPensa** ou **IMPEDIDA** de licitar e contratar, por ato do Poder Público, no âmbito do território nacional ou do estado de Minas Gerais, apenada no Inciso III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou art. 7º da Lei nº 10.520/02 e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Ass. Do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA OU CHEFE EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS (art. 26. Parágrafo 4º da Lei 8080/90)

**Processo Administrativo nº 099/2023
Inexigibilidade nº 11/2023
Edital de Chamamento Público nº 03/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público **do Município de Ibertioga e nem em cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26. Parágrafo 4º da Lei 8080/90).**

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Ass. Do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Processo Administrativo nº 099/2023

Inexigibilidade nº 11/2023

Edital de Chamamento Público nº 03/2023

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Nome e Ass. Do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 099/2023
Inexigibilidade nº 11/2023
Edital de Chamamento Público nº 03/2023

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Representante o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Ibertyoga, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Ass. Do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

Processo Administrativo nº 099/2023
Inexigibilidade nº 11/2023
Edital de Chamamento Público nº 03/2023

O prestador deverá apresentar a proposta de oferta ao SUS, conforme descrito abaixo, juntamente com os demais documentos exigidos, devidamente carimbados e assinados pelo proprietário do estabelecimento, conforme modelo abaixo:

PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	Capacidade instalada de atendimento do Laboratório	Proposta de oferta para o SUS (*)
07.01.07.012-9 Prótese total mandibular removível, em acrílico laboratorial		
07.01.07.013-7 Prótese total maxilar removível, em acrílico laboratorial		
07.01.07.009-9 Prótese Parcial Mandibular Removível, em estrutura metálica e acrílico laboratorial		
07.01.07.010-2 Prótese Parcial Maxilar Removível, em estrutura metálica e acrílico laboratorial		

(*) Informar a quantidade que pretende oferecer para o SUS.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Ass. Do representante legal